



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CONTRATO Nº

010 / 2022


Contrato Administrativo de Prestação de Serviços por excepcional interesse público, que entre si fazem a CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE QUIXABA - PE, e a Senhora MARIA LUCIENE FERREIRA DE LIMA, conforme as cláusulas abaixo.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE QUIXABA, Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ sob o N.º 35.445.014/0001-01, com endereço à Rua Solidônio Pereira de Carvalho, N.º 020, Centro, Quixaba - PE, neste ato representada pelo seu Presidente, o Senhor NEUDIRAN RODRIGUES DE MEDEIROS, brasileiro, casado, portador do RG N.º 5.230.548 - SSP/PE e do CPF N.º. 023.614.144-90, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado a Senhora MARIA LUCIENE FERREIRA DE LIMA, brasileira, casada, portadora do RG N.º 7.172.374 SDS/PE, e do CPF N.º 074.104.774-82, residente e domiciliada na Rua Padre Maciel, N.º 200, Centro, Quixaba - PE, doravante denominada de **CONTRATADA**, sujeitando-se às normas legais em vigência, notadamente aquelas destinadas ao atendimento da necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, nas condições e prazos previstos na Lei Municipal N.º 095 de 18 de junho de 1999 devidamente alterada pela Lei Municipal N.º 268, de 25 de fevereiro de 2013, combinando com o Artigo 48 da Resolução N.º 001 de 07 de março de 2022, resolvem celebrar o CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, tendo justo e contratado o que a seguir se contém:

Cláusula Primeira - Do Objeto:

A CONTRATADA PRESTARÁ SERVIÇOS NA FUNÇÃO DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO, na sede administrativa da Câmara de Vereadores do Município de Quixaba - PE. 

Cláusula Segunda - Do Prazo:

O presente contrato terá o prazo de duração de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, nos termos do Processo Seletivo Simplificado - Edital N.º 001/2022 e suas alterações posteriores. 

Cláusula Terceira - Da Remuneração:

Pelos serviços especificados na Cláusula Primeira, o CONTRATADO perceberá a importância mensal de R\$ 1.300,00 (hum mil e trezentos reais), passível dos



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

descontos legais, como pagamento pelos serviços prestados, até o quinto dia útil do mês subsequente.

§ 1º: Os valores discriminados nesta cláusula, serão empenhados, liquidados e pagos a CONTRATADA.

§ 2º: Fica estipulado que as despesas oriundas de deslocamento, quando necessárias à execução dos trabalhos, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

§ 3º: O funcionário quando no efetivo exercício de suas funções fora da sede administrativa, ou seja, quando em viagem a serviço da Câmara de Vereadores, fara jus a percepção do valor da diária nos mesmos moldes de um funcionário efetivo.

Cláusula Quarta - Da Rescisão:

Durante o período de vigência, este contrato poderá ser objeto de rescisão por quaisquer das partes, inclusive por descumprimento das cláusulas ora estabelecidas, sem que importe em ônus, ressalvada a hipótese de responsabilização em decorrência de ação ou omissão prejudicial aos interesses da Câmara de Vereadores do Município Quixaba/PE ou de terceiros, qualquer que seja a origem.

§1º. O desistente informará sua decisão à outra parte, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 2º. Verificada a inexatidão ou irregularidade nas informações prestadas durante o processo seletivo, bem como detectada a inaptidão para o desempenho das atividades, o contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo.

Cláusula Quinta - Da Resilição:

Estará resiliado o contrato quando cessadas as razões que lhe deram origem.

Cláusula Sexta - Das Obrigações da Contratada:

São obrigações da CONTRATADA:

I - Cumprir jornada de trabalho de 30 horas semanais.

II - Desempenhar as atividades relativas à função para a qual está sendo contratada, nos termos do Item 5.1 do Edital N° 001/2022.

Cláusula Sétima - Das Responsabilidades:

A inobservância, pela CONTRATADA, de prévia determinação e orientação do superior imediato para o exercício das funções, que enseje qualquer dano, ainda que não doloso, implicará em desconto na remuneração, sem prejuízo da



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

rescisão deste contrato, bem como apuração das responsabilidades penal, civil e administrativa.

Cláusula Oitava - Da Relação Jurídica:

O Regime Jurídico do contrato é de Direito Administrativo, ficando a contratada subordinada às normas relativas ao Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Quixaba - PE, e subsidiariamente ao Regime Geral da Previdência Social.

Cláusula Nona - Da Declaração da Contratada:

Declara a CONTRATADA neste ato, sob as penas da lei, e nos termos que dispõe a legislação pertinente, não manter relação contratual da mesma natureza com o Município de Quixaba - PE, bem como não ser titular de cargo ou emprego público, salvo os permitidos em lei, encontrando-se apta a celebrar este ajuste temporário.

Cláusula Décima - Da Dotação Orçamentária:

Os recursos necessários para arcar com as despesas decorrentes deste contrato para o presente exercício correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes.

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:

10.100 - Câmara Municipal


01.031.1001.2002 - Administração de Pessoal e Encargos da Câmara

3190.04.99 - Contratação por Tempo Determinado


Cláusula Décima Primeira - Da Publicação:

A CONTRATANTE deverá fazer a publicação resumida do presente Contrato na Imprensa Oficial do Município, ou na impossibilidade deste, no local de costume em cumprimento a legislação vigente.

Cláusula Décima Segunda - Das Disposições Gerais:

Nas hipóteses de rescisão e resilição previstas neste contrato, restará a CONTRATADA apenas o pagamento exclusivo ao saldo dos dias efetivamente  trabalhados.

Cláusula Décima Terceira - Do Foro:

Elegem as partes o foro da Comarca de Carnaíba - PE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir dúvidas e questões decorrentes deste Contrato. 



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

E como prova de assim haverem livremente pactuado, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vai assinada por duas testemunhas instrumentárias, pessoas essas idôneas e capazes.

Quixaba - PE, em 08 de agosto de 2022.


Neudiran Rodrigues de Medeiros
Contratante


Maria Luciene Ferreira de Lima
Contratada

TESTEMUNHAS:

1- NOME: Norma Sueli Ramos da Silva.

Nº DO CPF: 989-703.724-15

ASSINATURA: Norma Sueli Ramos da Silva.

2- NOME: Luciano Chalgal Gomes Muniz

Nº DO CPF: 710 421 454 23

ASSINATURA: Luciano Chalgal Gomes Muniz